

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 328/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO BEIRÓ UCHOA E OS USUÁRIOS DO CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

I – DO PREÂMBULO

No dia 04 de Dezembro de 2025, às 10h55 através da Plataforma BLL Compras, foi avançada a fase para que as licitantes interessadas manifestassem intenção de recorrer.

A empresa MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.382.376/0001-74, inseriu a seguinte manifestação:

INTENÇÃO DE RECURSO TENDO PREÇOS INEXEQUÍVEIS OFERTADOS.

Desta forma, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, abrindo-se imediatamente a fase para "**interposição de Recurso**" dentro da plataforma.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.382.376/0001-74, acostou à plataforma seu Recurso Administrativo em 10/12/2025 às 23h50min e abriu-se automaticamente o prazo para apresentação das Contrarrazões, quando então a empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 16.630.794/0001-07**, protocolou sua peça de Impugnação através da Plataforma BLL Compras no dia 15/12/2025 às 14h52.

III – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO e das CONTRARRAZÕES

A empresa recorrente **MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.382.376/0001-74, alega os preços apresentados pelas empresas vencedoras apresentam reduções tão expressivas que destoam dos valores praticados no comércio local e nacional, configurando possível inexecutabilidade.

Em síntese, aduz a Recorrente em sua peça de irrisignação que:

Item	Empresa	Preço Ofertado	Preço Médio de Mercado	Diferença Percentual Aproximada
Carne bovina de 1ª (chã, patinho, coxão mole, maminha, contra filé)	ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 19,90/kg	R\$ 32,00 a R\$ 40,00/kg	-38% a -50% abaixo do mercado
Paleta bovina sem osso	ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 20,29/kg	R\$ 28,00 a R\$ 35,00/kg	-27% a -42% abaixo do mercado
Frango congelado 1ª qualidade	ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 9,50/kg	R\$ 12,00 a R\$ 16,00/kg	-21% a -40% abaixo do mercado
Leite em pó integral/desnatado	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 4,50/unid	R\$ 12,00 a R\$ 18,00/unid	-62% a -75% abaixo do mercado

Os valores apresentados estão muito abaixo dos preços mínimos praticados no mercado regional e nacional, mesmo considerando grandes redes varejistas e distribuidores de alto volume. Trata-se de preços flagrantemente irrealistas, incompatíveis com a estrutura de custos desses produtos, evidenciando indícios concretos de inexecuibilidade, situação que exige atuação imediata do Pregoeiro, conforme determinam os arts. 34, 59, 60, 63 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente alega ainda que:

Embora o percentual de desconto não ultrapasse o limite automático previsto no art. 34 da Lei 14.133/2021 para alguns itens, o próprio dispositivo legal ressalta que qualquer proposta pode ser considerada inexequível após diligência, desde que haja indícios concretos de inviabilidade econômica da oferta.

“Art. 34, parágrafo único – “A inexequibilidade [...] será considerada após diligência [...] que comprove:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta”

IV – DA DILIGÊNCIA

Desta forma, em atendimento ao princípio da ampla defesa, da isonomia e a prerrogativa fundamentada no Art. 64 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro Oficial instaurou uma diligência através do e-mail da Equipe de Pregão, pregao@moreno.pe.gov.br, no dia 23/12/2025 às 15h37, dando prazo de **02(dois) dias úteis**, contados do envio do e-mail, às empresas empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 16.630.794/0001-07 e E P ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 59.044.551/0001-08 para que apresentassem:

- Planilha detalhada de formação de preços, contemplando todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto;

- Notas fiscais de aquisição compatíveis com os itens licitados, emitidas anteriormente à data da sessão pública;
- Demonstração técnico-econômica da viabilidade dos preços ofertados, incluindo custos logísticos, tributários, operacionais e demais encargos;
- Documentos que comprovem capacidade operacional e financeira compatível com o fornecimento dos itens ao preço proposto.

Em resposta à diligência, a empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA enviou planilha e NF, para os itens que se enquadravam no disposto do Art. 34 da Lei nº 14.133/2021:

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO VENCIDO	PREÇO DE COMPRA	IMPOSTO	FRETE	% LUCRO
55	LEITE DE COCO 500 ML	UND	3,49	2,45	7%	R\$ 0,07	30%
95	ACELGA TAMNHO MEDIO	KG	2,99	2,5	0	R\$ 0,07	18%

Informando ainda que o item (95 - Acelga) trata-se de Hortifruttigranjeiro. sendo assim em sua grande parte comprado por agricultores e pessoas físicas que comercializam na ceasa, assim impossibilitando a emissão de NFS por parte dos fornecedores. Quanto ao Item 55 (Leite de Coco) foi enviada um NF de compra do item 55 (Leite de Coco) emitida em 22/10/2025, com o valor de R\$ 2,45:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
75881	LEITE COCO FREDAO PET UND 1 X 1 500ML / Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,77 (31,45) Fonte:IBPT	20098990	000	5102	UND9	1,0000	2,4500	2,45	0,00	2,45	0,50		20,50

V – DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA** inscrita no CNPJ nº 16.630.794/0001-07, protocolou sua peça de Impugnação através da Plataforma BLL Compras no dia 15/12/2025 às 14h52, contendo as seguintes contrarrazões:

I – BREVE SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

O recurso administrativo interposto pela empresa MANGAIO ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA sustenta, em linhas gerais, a suposta inexecuibilidade dos preços ofertados pela empresa ATIVA COMERCIO, habilitada, notadamente sob o argumento de que os valores seriam inferiores ao chamado “preço médio de mercado”, bem como em razão dos percentuais de desconto aplicados em relação ao valor estimado pela Administração.

Para tanto, a Recorrente busca atribuir caráter automático à realização de diligências, defendendo que o Pregoeiro estaria legalmente obrigado a exigir comprovação de exequibilidade sempre que identificados preços considerados “baixos”, sob pena de nulidade do julgamento.

Todavia, como se demonstrará, o recurso não aponta qualquer violação objetiva ao edital, não comprova a alegada inexecuibilidade e se baseia em presunções genéricas, desprovidas de respaldo técnico ou probatório idôneo.

[...]

“o instrumento convocatório não estabeleceu preço mínimo, tampouco fixou fórmula, índice ou critério objetivo de caracterização automática de inexecuibilidade.

Assim, inexistindo previsão editalícia específica que impeça a aceitação de propostas com preços reduzidos, não cabe ao licitante recorrente, nem à Administração, criar critérios ex post facto para desclassificação de propostas regularmente apresentadas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a desclassificação de proposta somente pode ocorrer quando demonstrada violação clara ao edital ou comprovada, de forma técnica e objetiva, a inviabilidade de execução do objeto.

No presente caso, a decisão do Pregoeiro observou estritamente os limites do edital, não havendo qualquer ilegalidade ou afronta ao princípio do julgamento objetivo.

III – DO ERRO CONCEITUAL DO RECURSO: PREÇO BAIXO NÃO SE CONFUNDE COM INEXEQUIBILIDADE

O ponto central do recurso repousa em equívoco conceitual grave: a tentativa de equiparar preço baixo à inexecuibilidade.

A Lei nº 14.133/2021 não veda preços competitivos, tampouco estabelece que valores inferiores à média de mercado sejam, por si só, inexecuíveis. O que a legislação repudia é a contratação de proposta que, comprovadamente, não possa ser executada.

A inexecuibilidade não se presume. Ao contrário, deve ser demonstrada por meio de elementos técnicos concretos que evidenciem a impossibilidade econômica da execução contratual.

O art. 34 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao condicionar o reconhecimento da inexecuibilidade à realização de diligência que comprove, cumulativamente, que:

(i) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e (ii) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Nenhum desses requisitos foi comprovado pela Recorrente.

Os precedentes do TCU citados no recurso não autorizam a desclassificação automática de propostas com preços reduzidos.

A Súmula nº 262 do TCU, por exemplo, apenas afirma que o menor preço não dispensa a análise de exequibilidade, mas não impõe rejeição automática nem presume inviabilidade.

Os acórdãos mencionados tratam de situações em que havia prova concreta de inviabilidade ou falhas graves na análise administrativa, circunstâncias inexistentes no presente certame.

[...]

O recurso faz leitura fragmentada e distorcida do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo não cria vedação automática à aceitação de propostas com desconto significativo, tampouco estabelece presunção absoluta de inexecuibilidade.

Ao contrário, o próprio texto legal condiciona o reconhecimento da inexecuibilidade à comprovação, após diligência, de que o custo do licitante supera o valor da proposta e de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

No presente caso, a Recorrente não demonstrou nenhum desses elementos, limitando-se a alegações genéricas e comparações superficiais.

Desta forma, fica demonstrado que a empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 16.630.794/0001-07** tem capacidade técnica e operacional para fornecimento dos itens identificados com preços supostamente inexequíveis.

Quanto à empresa **E P ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 59.044.551/0001-08**, a mesma não atendeu a CONVOCAÇÃO de diligência, enviando documentações que justificassem a oferta dos preços de determinados itens com valores acima do percentual disposto no art. 34 da Lei 14.133/21, nem apresentou peça de impugnação na plataforma BLL Compras no prazo compreendido para tal ação.

Desta forma, entende-se que os itens 2, 3, 31, 37, 38 e 44, atualmente arrematados pela empresa E P ALIMENTOS LTDA, deverão sofrer Reclassificação e verificação de novas propostas de preços pelas empresas posicionadas em próximas colocações.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto consubstanciada no teor na análise técnica, esta Agente de Contratação DECIDE:

- a) **ACATAR** na íntegra os termos contidos na peça de Impugnação apresentada pela empresa ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 16.630.794/0001-07;
- b) **JULGAR parcialmente IMPROCEDENTE** os termos do recurso interposto pela empresa MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.382.376/0001-74;
- c) **MANTER** o resultado de julgamento que **declarou a licitante** ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 16.630.794/0001-07 **VENCEDORA** nos itens possivelmente inexequíveis.
- d) **REFORMAR** o resultado de julgamento que **declarou a licitante** E P ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 59.044.551/0001-08 **VENCEDORA** nos itens 2, 3, 31, 37, 38 e 44, por não ter demonstrado técnico-econômica a viabilidade dos preços ofertados, ensejando em sua **INABILITAÇÃO** no certame.

Em obediência aos procedimentos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021, a Agente de Contratação da Prefeitura do Moreno submete o presente Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo interposto à apreciação da autoridade superior, para ratificar os termos do presente julgamento.

Na oportunidade, ressaltamos que o presente julgamento será disponibilizado na **Plataforma Eletrônica** www.blcompras.com.

Moreno, 13 de Janeiro de 2026.

(assinado Eletronicamente)
Elaine Silva dos Santos Pereira
Agente de Contratação PMM
Mat. 31.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 660B-23B6-7341-2816

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA (CPF 044.XXX.XXX-88) em 13/01/2026 14:47:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://moreno.1doc.com.br/verificacao/660B-23B6-7341-2816>